

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, senhor Alexandre Silveira de Oliveira, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

O autor do Requerimento nº 799, de 2024, manifesta preocupação com a aplicação de recursos públicos e com os critérios adotados para o patrocínio de evento cultural que a imprensa apelidou de Janjapalooza. Dessa forma, Sua Excelência assinala um conjunto de questionamentos a serem direcionados ao Ministro, considerando a vinculação das duas empresas públicas citadas à sua pasta. A seguir, os questionamentos, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a pasta julgar necessárias:

“Patrocínio Petrobras

1. Informar o valor total destinado pela Petrobras ao evento, discriminando: a) Valores diretos para a organização do festival; b)



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498140896>

Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais da Petrobras ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Petrobras.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Petrobras.

Patrocínio Itaipu

8. Informar o valor total destinado por Itaipu ao evento, discriminando: a) Valores diretos para a organização do festival; b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas de Itaipu.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo Itaipu.”

Na justificação, o autor destaca que a “transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir que o apoio a eventos culturais esteja alinhado aos objetivos institucionais das patrocinadoras e que o uso de recursos públicos seja eficiente e justificado”.

O Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador em 27 de novembro de 2024.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Requerimento fundamenta-se no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, em conjunto com o *caput* do mesmo dispositivo, que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional a prerrogativa de formular pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

Nos termos do § 2º do referido artigo, é dever do titular responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa em atender à solicitação, a omissão no cumprimento do prazo, ou a prestação de informações inverídicas.

A iniciativa do requerimento se amolda ao previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, “a” e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:

“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

Ao lado disso, o Requerimento atende aos requisitos postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a **Ministro de Estado** ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a **órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão**.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I - pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II - pedidos referentes a mais de um Ministério.” (grifo nosso)

O Ministério de Minas e Energia é órgão da administração pública federal direta, ao qual estão vinculadas as empresas que forneceram o alegado patrocínio ao evento citado pelo autor do requerimento, nos termos do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, art. 2º, inciso IV, alínea “b”, item 4, e alínea “c”. Importante mencionar que a parcela brasileira de Itaipu Binacional é controlada pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar.

“Art. 2º O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:

.....
IV - entidades vinculadas:

.....
b) empresas públicas:

.....
4. Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar;

.....
c) sociedade de economia mista: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.”

Entendemos que o Requerimento sob apreciação objetiva a transparência dos atos do Poder Executivo, incluindo as entidades a ele vinculadas. Nesse sentido, somos pela sua **aprovação**, considerando sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública, com ênfase ao princípio da publicidade, expressamente contido no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à matéria e votamos pela aprovação do Requerimento nº 799, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



v12024-12925

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498140896>